



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°186 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N° 244/2017

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de AGENTE DE SERVIÇO NÍVEL I, o Sr. MARCELO DA SILVA CARNEIRO, conforme Lei Complementar nº 001/2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 245/2017

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de AGENTE DE SERVIÇO DE NÍVEL I, a Sra. LIANA PEREIRA DE SOUZA, conforme Lei Complementar nº 001/2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 246/2017

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de AGENTE DE SERVIÇO NÍVEL I, o Sr. CLAUDIO ROBERTO BENEVENUTE, conforme Lei Complementar nº 001/2017.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de outubro de 2017.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 264/2017

“Dispõe sobre a Instituição da Comissão Organizadora das Matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul para o ano letivo de 2018 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI, do Art. 68, da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul/ES, com base na Resolução nº. 5, de 17 de Dezembro de 2009 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais); na Lei nº. 7.853 de 24 de Outubro de 1989 (Estabelece a Matrícula Compulsória à Criança com Necessidades Especiais) e na Lei nº 12.796 de 04 de Abril de 2013 (altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao inserir crianças de 04 a 05 anos para matrícula na Educação Infantil), e,

Considerando a necessidade de analisar, organizar e promover um processo democrático, participativo, pacífico, transparente, igualitário, justo, moral e eficiente com critérios de matrículas na Educação Infantil para o Município, bem como, estabelecer a readequação do serviço público ofertado nas Instituições de Ensino Infantil da Rede Municipal, visando à promoção de número de vagas



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°186 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

suficientes para atendimento de toda clientela desta faixa etária;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Matrícula na Educação Infantil (0 a 03 anos) e do Pré-Escolar (04 a 05 anos) na Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul -ES para o ano de 2018 com os seguintes componentes:

I - Maria José Campos Ferreira - Pedagoga da SEME - Presidente da Comissão;

II - Luzimar Dias Machado - Pedagoga da SEME na Educação Infantil - Vice-Presidente da Comissão;

III - Maria da Penha Zani Bernardi - ASE do Setor de Estatística da SEME - Secretária da Comissão;

IV - Marli Nascimento - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social - Membro;

V - Hylda Yolanda da Silva Barreto - Representante da Secretaria Municipal de Saúde - Membro;

VI - Cláudia do Nascimento Pereira - Representante do Conselho Tutelar - Membro;

VII - Michele Moreira Avelino Sabadine - Representante dos Pais de Alunos - Membro.

Art. 2º. A Comissão de Matrícula na Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul estabelecerá critérios para as matrículas dessa faixa etária para o ano de 2018, sendo estes convalidados em posterior ato editado pelo Poder Executivo Municipal sob a fiscalização da Promotoria de Justiça desta Comarca.

Parágrafo único: As decisões emanadas por esta comissão serão soberanas e definidas em reuniões. Os critérios para matrícula serão fixados em reuniões desta comissão e elaborados na forma de um rol taxativo e publicados em forma de Ato Oficial.

Art. 3º. Esta Comissão de Matrícula na Educação Infantil para a Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul terá sua vigência por todo o ano de 2018 e sua composição foi

efetivada em reunião do dia 17 de Outubro de 2017.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 20 de Outubro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 265/2017

"Dispõe sobre Critérios para Matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VI do Art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mimoso do Sul/ES, com base na Resolução n°. 5, de 17 de Dezembro de 2009 (Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais); na Lei n°. 7.853 de 24 de Outubro de 1989 (Estabelece a Matrícula Compulsória à Criança com Necessidades Especiais) e na Lei n° 12.796 de 04 de Abril de 2013 (altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação ao inserir crianças de 04 a 05 anos para matrícula na educação Infantil), e, em conformidade com a deliberação dos Membros da Comissão para Matrículas na Educação Infantil, instituída por meio da Portaria n° 000/0000, e considerando a forte demanda por atendimento nesta faixa etária específica (00 a 03 anos);

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir critérios para matrículas nas Creches, Jardim da Infância e Escolas Municipais que ofertam a modalidade Educação Infantil. Ficam, portanto, estabelecidos os critérios de matrículas nesta ordem de preferência, para o ano de 2018:

I) Aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação (amparo na Lei n° 7.853, de 24/10/1989);

II) Índice de Vulnerabilidade Social atrelado à proximidade da residência que pleiteia e haja vaga (mediante análise e comprovação dos fatos e dos dados aferidos);

III) Aluno residente próximo à escola que pleiteia e haja vaga (mediante comprovação de endereço);

VI) Sorteio.

Art. 2º. Excepcionalmente nas matrículas de Pré-Escola (faixa etária: 04 a 05 anos), mormente critérios estabelecidos na realização da matrícula, a vaga ofertada no turno matutino da Educação Infantil para esta modalidade será preenchida por meio de sorteio. Respeitando-se sempre o número de matrículas for maior que o número de vagas ofertadas.

Art. 3º. Como forma de aumentar as vagas e assim albergar toda a clientela ociosa de crianças pleiteando vagas nas creches, no Jardim de Infância e nas escolas que ofertam também essa modalidade de ensino no município, a Comissão de Matrículas na Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Mimoso do Sul para 2018 deliberou e eu ratifico que permanece, o Turno Parcial de Atendimento nas 03 (três) creches, na Proinfância, no Jardim de Infância e escolas que ofertem esta modalidade.

Art. 4º. Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 (dezoito) de outubro de 2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 20 DE OUTUBRO DE 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°186 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N° 266/2017

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE EDITAR O SEGUINTE ATO ADMINISTRATIVO:

Art. 1º - Comporão a Comissão e Formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Mimoso do Sul, apostada no ementário os seguintes membros:

I- GABINETE DO PREFEITO
Sóstenes Brito da Silva – Titular
Kenedi Brum Gomes – Suplente.

II- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Liliane Castro Vicente – Titular
Tayron Luiz Ferro de Souza-
Suplente

III-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Luciano Gonçalves Bellote – Titular
Renato Rodrigues de Carvalho –
Suplente

IV-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA RURAL.
Newton Coimbra de Resende –
Titular
Fernando José Coimbra de
Resende Filho- Suplente

V-IDAF
José Antônio Martins Alves– Titular
Nézio Faber da Silva – Suplente

VI- INCAPER
Jean Gomes de Moraes- Titular
Wesley Henrique Silva Marinon-
Suplente

VII-SINDICATO RURAL
Luiz Carlos da Silva – Titular
Sabrina Rigoni Lopes – Suplente

VIII-SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Jarilson Mota da Silva – Titular
José Felipe Soares
Matieli – Suplente

IX-COLAMISUL
Flávio Ribeiro Constantino –
Titular
Eduardo Brachado Santos-
Suplente

X-CAFESUL
Jose Cláudio de Oliveira Carvalho
– Titular
Mário Sergio Fernandes – Suplente

XI-CAF
Marco Antônio Délaqua – Titular
Aldair de Freitas Torres – Suplente

XII-ESCOLA FAMÍLIA BELO MONTE
Édson Moreno Cachilheri – Titular
Simone Ferreira Ângelo – Suplente

XIII- ASSOCIAÇÕES
Urias Ramos Santana – Titular
Marcos Aurélio Durante – Suplente

XIV- CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Sandro de Oliveira Prúcoli - Titular
Marcos Moreira Scarpini – Suplente

XV-AGENTES FINANCEIROS TITULAR
Marlon Antônio Pompermair –
Titular
Airton José Coimbra - Suplente

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- P.R.C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 17 de outubro de 2.017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

= DECRETO N° 067/2017 =

Estabelece Normas relativas ao Encerramento do Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial a Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial de encerramento do exercício financeiro de 2017, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos a que se refere o artigo 1º.

Art. 3º. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

Art. 4º. O Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul não poderá receber pedido de autorização de despesa, para



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°186 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

realização no presente exercício, após o dia 25 de outubro de 2017.

Art. 5º. O Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda não poderá emitir nota de reserva orçamentária para a realização de despesa no presente exercício após o dia 01 de novembro de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. As notas de empenho serão emitidas até o dia 01 de novembro de 2017.

§1º. Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda somente poderá empenhar despesas para realização no presente exercício mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. Os empenhos de despesas oriundas de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 01 de novembro de 2017 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2018 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

Art. 7º. Ficam vedadas:

I – a emissão de autorização de fornecimento a partir do dia 01 de novembro de 2017;

II – o recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 20 de novembro de 2017;

Art. 8º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recurso do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

Art. 9º. Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro serão anulados a partir do dia 01 de novembro de 2017 pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 10. As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar Processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

§1º. Para fins do disposto neste artigo são consideradas:

I – Realizadas – todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.

II – Liquidadas – aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor.

§ 2º. Todos os processos de despesas realizadas até 04 de dezembro de 2017, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados ao Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 08 de dezembro de 2017, para liquidação e inscrição em Restos a Pagar Processados.

Art. 11. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme o disposto no artigo 42, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar deverão ter seus

empenhos cancelados até o dia 31 de dezembro de 2017.

§ 2º. Será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal da Fazenda aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em Restos a Pagar Não Processados.

§ 3º. No prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento do ofício citado no § 2º deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal da Fazenda, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Setor de Contabilidade, recaindo a responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador de despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

§ 4º. Será encaminhado ofício aos ordenadores de despesa, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que seja juntado aos processos administrativos da despesa.

Art. 12. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será 22 de dezembro de 2017, até às 16:00 horas.

§ 1º. Excetua-se do disposto no caput deste artigo o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31 de dezembro de 2017, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação e da saúde, cujas fontes forem: 1.101 (Manutenção e Desenvolvimento



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°186 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

do Ensino), 1.102 e 1.103 (Cota-Parte FUNDEB) e 1.201 (Ações e Serviços de Saúde).

§ 2º. O prazo para pagamento das despesas executadas no § 1º deste artigo será o dia 28 de dezembro de 2017 e as respectivas ordens bancárias deverão ser apresentadas ao banco até o dia 28 de dezembro de 2017, às 16:00 horas.

Art. 13. Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 01 de novembro de 2017.

§ 1º. Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.

§ 2º. Os adiantamentos do exercício de 2017, pendentes de comprovação, deverão ter suas prestações de contas apresentadas à Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 08 de dezembro de 2017.

Art. 14. As situações excepcionais serão submetidas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para análise e decisão, com o apoio da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 18 de outubro de 2017.

—
ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

= DECRETO N° 068/2017 =

Dispõe sobre a Mudança de Horário do Expediente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe

confere o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a crise financeira nacional, com a queda de receitas, aumento de gasto com energia, dentre outros fatores que assolam o Município de Mimoso do Sul;

CONSIDERANDO a premente necessidade de contenção de gastos no exercício financeiro de 2017, em especial, para atendimento da LRF;

CONSIDERANDO o Decreto nº 61/2017, publicado no dia 17 de outubro de 2017, dispondo sobre situação de emergência no Município de Mimoso do Sul em virtude do colapso no sistema Público de abastecimento de água;

CONSIDERANDO que a escassez de recursos hídricos que assola este Município, demanda a elevação de gastos públicos, com aumento de consumo de energia para captação de água;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda arrecadação no corrente exercício financeiro, bem como a necessidade de se manter a responsabilidade pela gestão fiscal do Município de Mimoso do Sul;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Executivo regular a forma administrativa para a recondução do equilíbrio orçamentário e financeiro, e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, observada a Lei;

CONSIDERANDO que será assegurada a continuidade dos atendimentos à população de Mimoso do Sul, em suas necessidades essenciais, observada a manutenção da qualidade, eficiência e efetividade dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa na alteração, excepcional, do horário de

expediente das unidades administrativas;

CONSIDERANDO o início do horário de verão, que tem por escopo reduzir gastos com consumo de energia elétrica;

DECRETA:

Art. 1º. O expediente da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, compreendendo todas as Secretarias Municipais e seus Departamentos, bem como todas as demais seções públicas municipais, EXCETO aquelas que executam os serviços essenciais e contínuos que não admitem paralisação na forma da Lei, a partir do dia 23 de outubro de 2017 passarão, nos termos deste Decreto, a funcionar no horário de 07h00min às 13h00min, de segunda às sextas-feiras, até ulterior deliberação.

§ 1º. As Autarquias Municipais expedirão atos próprios definindo horário de expediente de seus servidores.

§ 2º. Mantém-se inalterados, na ressalva do *caput*, os horários das instituições de ensino municipais, unidades de saúde, casa de passagem, limpeza pública, infraestrutura, trabalho externo da agricultura e demais serviços assemelhados.

§ 3º. Os servidores comissionados permanecerão de sobreaviso no período de duas horas diárias, após o expediente.

§ 4º. Os servidores cedidos a outras instituições seguirão o horário do local em que estiverem lotados.

Art. 2º. Ficam vedadas atividades funcionais, no âmbito da Administração Municipal, após o expediente fixado no *caput* do art. 1º, exceto casos emergenciais comprovados e os serviços essenciais, em todo o caso devidamente justificado.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VII N°186 Mimoso do Sul Sexta-feira dia 20 de Outubro de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Art. 3º. Fica racionado o fornecimento de gêneros alimentícios, de material de limpeza e o uso de cópias em todas as unidades administrativas, bem como todo produto, insumo e bens não essenciais às atividades da Administração Pública.

Parágrafo único. Os Chefes de Setores administrativos deverão impor medidas de controle e contenção dos gastos com os materiais utilizados por seus subordinados.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 060/2017.

Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul – ES, 20 de outubro de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

LEILÃO N° 001/2017

O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do leiloeiro administrativo, **SÉRGIO TORRES PELAES**, torna Público que realizará a venda de ativos inservíveis, através de leilão público oficial on-line, utilizando a tecnologia disponibilizada pela Gestto Assessoria & Consultoria Ltda. (GESTTO), através do PORTAL DO LEILÃO: www.gestto.com.br/leiloes e/ou www.superbid.net. O Edital em sua íntegra, encontra-se disponível no

site da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul (www.mimosodosul.es.gov.br) e nos sites acima. O leilão será realizado no dia 10 de Novembro de 2017, às 11 horas. Mimoso do Sul-ES, 19 de Outubro de 2017.

SÉRGIO TORRES PELAES

Leiloeiro Administrativo
Decreto nº 058/2017

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONVITE N° 018/2017.

PROCESSO N° 2104/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar a obra de **PAVIMENTAÇÃO COM PARALELEPÍPEDOS** do

prolongamento da Rua São José, localizada na sede do município de Mimoso do Sul, com o fornecimento de mão de obra e materiais.

EMPRESA VENCEDORA: L.L.O. CONSTRUTORA LTDA ME.

VALOR GLOBAL: R\$ 38.787,80 (trinta e oito mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos)

Mimoso do Sul-ES, 19 de Outubro de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Presidente da CPL/PMMS

FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONVITE FMS N° 002/2017.

PROCESSO N° 3372/2017.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para executar serviços de **PEQUENOS REPATOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SERRA, MORRO DA PALHA, SÃO JOSÉ DAS TORRES, SANTO ANTÔNIO DO MUQUI, PONTE DO ITABAPOANA, POÇO DANTAS E FUNIL**, localizadas na sede e

distritos do município de Mimoso do Sul, com fornecimento de mão de obra e materiais.

EMPRESA VENCEDORA: DELGE CONSTRUTORA LTDA EPP.

VALOR GLOBAL: R\$ 139.991,02 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e um reais e dois centavos).

Mimoso do Sul-ES, 19 de Outubro de 2017.

ALMIRA XAVIER DA SILVA

Presidente da CPL/PMMS